Ano XII - Nº 4.932

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

MSTS solicita intermediação da Câmara em seleção de programa de habitação

Integrantes do Movimento se reuniram com Leo Prates, Marta Rodrigues e Felipe Lucas

Foto: Reginaldo Ipê



Um novo encontro está previsto para depois do Carnaval. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra) também participaram da reunião no Salão Nobre. Segundo Jones Bastos, liderança do MSTS, há divergências entre o Movimento Sem Teto e a Secretaria sobre a validação dos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Aladilce quer isenção de IPTU para teatros

Vereadora diz que a medida permitirá diminuir custos dos espaços e projetos culturais tornando-os acessíveis ao público

"Muitos dos pequenos espaços culturais, que contribuem de forma contínua para o teatro, enfrentam dificuldades para manter suas atividades. Entre a maior delas está a especulação imobiliária que constantemente ameaça suas sedes", afirma a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) ao explicar sobre o Projeto de Lei Nº 49/17 que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóveis que se estabelecem teatros e espaços culturais.

Em argumentação a vereadora diz que a dispensa do imposto irá permitir o acesso à cultura, "sem distinção racial ou socioeconômica, a um público historicamente excluído" promovendo melhores condições econômicas para a realização de projetos transformando-os em produções mais próximas a coletividade por meio da redução, ou até a isenção, do preço dos ingressos.

"A intenção da lei é diminuir custos de manutenção de espaços utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas. Ela irá auxiliar a saúde financeira de grupos que precisam desocupar sedes, ou que enfrentam dificuldades econômicas para sua manutenção", declarou Aladilce.



Vereadora Aladilce Souza

No texto do projeto é exposto que o benefício será concedido a locais que tenha como capacidade de público por sala de até 400 pessoas, além de ter dois anos de atividades comprovadas. Será vetada a isenção em teatros e espaços culturais que sejam administrados por partidos políticos ou empresas sem fins culturais.

Por fim é definido que o auxílio terá validade de um ano, sendo necessária a renovação anual junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Cezar Leite defende parcelamento de ITIV de imóveis usados

Vereador também propõe isenção do imposto sobre Transmissão Intervivos para quem fizer primeira aquisição

Com o objetivo de aquecer e incentivar o mercado imobiliário de Salvador, o vereador Cezar Leite (PSDB) sugeriu ao Executivo Municipal, por meio de indicação, o parcelamento em até 12 vezes do Imposto sobre Transmissão Intervivos (ITIV) de imóveis usados. Numa outra proposição, defendeu a isenção do ITIV para a pessoa física que adquirir o primeiro imóvel.

Cezar Leite diz que a crise econômica afeta o setor imobiliário. Ele acredita que a adoção das medidas indicadas vão estimular o setor e facilitar a obtenção do primeiro imóvel pela pessoa física.

Na Indicação nº 29/17, lembrou que o Município já antecipa o parcelamento do ITIV em 12 parcelas dos imóveis novos ou quando o mesmo é renegociado e o prédio está em construção.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Cezar Leite

Nas suas argumentações, observou que a isenção do imposto já contempla os servidores municipais da administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que o interessado não possua outro imóvel.

O ITIV é aplicado na transmissão entre proprietários do "direito real" sobre terrenos e imóveis.

IPTU

O vereador também sugeriu ao Executivo Municipal, numa outra indicação, a destinação de pelo menos 15% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no bairro onde o imóvel está construído.

MSTS pede revisão de critérios em programa de habitação popular

Em reunião na Câmara, Leo Prates disse que Casa intermediará na busca de solução

Ao informar que 980 famílias inscritas no Programa Minha Casa, Minha Vida foram prejudicadas com as mudanças dos critérios de seleção no programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, integrantes do Movimento Sem Teto de Salvador (MSTS) defenderam na Câmara, em reunião com o presidente Leo Prates (DEM), a vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Felipe Lucas (PMDB), uma revisão nos critérios de seleção e a incorporação de novas medidas para resolver o problema.

No encontro, na manhã desta segunda-feira (13), no Salão Nobre, Leo Prates disse que a Casa intermediará na busca de solução junto à prefeitura e o Ministério das Cidades. Um novo encontro acontecerá após o Carnaval, já com o MSTS apresentando novos critérios. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra) participaram da reunião no Salão Nobre.

Os cadastros dos beneficiados com o Programa Minha Casa Minha Vida são realizados pela Seinfra e enviados ao Ministério das Cidades. Conforme Jones Bastos, liderança do MSTS, há divergências entre o Movimento e a Secretaria sobre a validação dos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida.

Jones Bastos sugeriu a retirada do critério que inclui as pessoas em situação de rua por outro. Ocorre que algumas pessoas cadastradas como em situação de rua e selecionadas para o Programa Minha Casa Minha Vida não foram contempladas.

Em contrapartida, Elaine Menezes, coordenadora de Habitação da Seinfra, afirmou que "verificamos que em alguns casos os relatos dessa situação de rua não foram comprovados no momento que a secretaria checou os dados comprobatórios. Sendo assim, esses cidadãos não tiveram direito ao benefício".

O presidente Leo Prates argumentou que "é necessário que esta representação da sociedade civil organizada (MSTS) encaminhe para análise do Conselho da Cidade qual seria a alteração no critério adotado". Conforme Leo Prates, "a Câmara está de portas abertas para os movimentos sociais e não se furtará a exercer o papel de mediadora sobre esta questão do acesso à moradia popular".

Somente o Conselho da Cidade (colegiado composto por representantes dos Poderes Públicos e da sociedade civil organizada) pode estabelecer a mudança de critérios para o acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com diretrizes das portarias 163 e 142, do Ministério das Cidades, três critérios são imutáveis e estabelecidos pelo Governo Federal e outros três pelo Conselho da Cidade.

A reunião desta segunda-feira partiu de uma iniciativa da vereadora Marta Rodrigues. "É louvável essa iniciativa do presidente desta Casa, Leo Prates, de receber em audiência essa expressiva representação dos movimentos sociais. É necessária uma sensibilidade social para atender essa questão da necessidade de moradia digna para as populações carentes", avaliou.

Já o vereador Felipe Lucas, que exerceu recentemente a função de chefe de Gabinete da Seinfra, frisou que estará atento ao desenrolar das negociações, "pois uma das causas que abracei na minha vida pública foi a questão da moradia popular".





Fotos: Reginaldo Ipê

Palhinha volta a criticar fechamento da UPA de Escada

Vereador fez pronunciamento sobre unidade na primeira sessão ordinária de 2017

A situação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro de Escada, no Subúrbio Ferroviário, foi novamente discutida publicamente pelo vereador Orlando Palhinha (DEM). Na primeira sessão ordinária do ano, na segunda-feira (6), o legislador fez um apelo ao governador Rui Costa e criticou o fechamento de centros de saúde.

As UPAs dos bairros de Roma, Cajazeiras e São Caetano também foram lembradas pelo vereador. "Só com o fechamento da unidade de Escada, foram perdidos mais de 7 mil atendimentos por mês para a população carente do Subúrbio Ferroviário. Não me conformo com fechamento das UPAs e não vou descansar enquanto não perceber um empenho do governo do estado em retomar os serviços nesses bairros", prometeu Palhinha.



Foto: Antonio Queiroz

Vereador Orlando Palhinha

Ireuda Silva defende que assento em ônibus seja preferencial para idosos

Vereadora explanou sobre a proposta em visita à Semob

A fim de conhecer mais sobre o sistema de transporte na capital, a vereadora Ireuda Silva (PRB) visitou, na última semana, a Secretaria de Mobilidade de Salvador (Semob). A vereadora aproveitou para apresentar projetos de sua autoria ao titular da pasta, o secretário Fábio Mota.

Uma das proposições visa tornar todos os assentos dos ônibus preferenciais para idosos. A matéria beneficia também portadores de necessidades especiais, gestantes e pessoas com crianças de colo. "Não se trata de uma imposição, mas de uma maneira de refletirmos que tais indivíduos estão mais propensos a acidentes em caso de freada brusca ou colisões e devem ter preferência no uso dos assentos", ressalta.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva acompanha explicação sobre o trânsito

Na oportunidade, Ireuda Silva falou também sobre o projeto que reserva 10% das vagas em estacionamentos localizados em edifícios comerciais para motocicletas.

Ainda durante a visita, a vereadora conheceu o Centro de Controle Operacional da Semob onde uma equipe monitora, em tempo real, o trânsito e as linhas de ônibus da capital.

Pautas de músicos e entidades carnavalescas em debate

Foto: Assessoria do vereador



Atividade aconteceu na Câmara Municipal

Maurício Trindade mediou o diálogo entre sindicalistas, associados e a prefeitura

O vereador Mauricio Trindade (DEM) reuniu, na Câmara Municipal, representantes sindicais, associações de músicos e entidades carnavalescas para discutir as reivindicações da categoria artística para o Carnaval. O encontro também contou com a participação do chefe de gabinete da prefeitura, João Roma.

Dentre as pautas discutidas na reunião destacam-se o fortalecimento das entidades que representam os músicos na festa momesca; o aumento das remunerações dos músicos - que estão congeladas há quatro anos; e a redução do prazo para o pagamento dos cachês.

Hilton quer aumentar segurança de mulheres em ônibus

Projeto flexibiliza locais de embarque e desembarque de passageiras das 21h às 6h

Projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de passageiras do sistema de transporte coletivo optarem, no período das 21h às 6 horas, pelo local mais seguro para embarque e desembarque, independentemente das paradas de ônibus instaladas, foi apresentado pelo vereador Hilton Coelho (PSOL) na Câmara Municipal. "Salvador é uma das maiores capitais do país e a maior das regiões Norte e Nordeste. E, como todas as grandes metrópoles brasileiras, possui altos índices de violência, especialmente contra mulheres", argumenta, frisando que o projeto tem o intuito de reduzir a vulnerabilidades do público feminino no horário noturno.

Hilton lembra que muitas vezes as paradas de ônibus são distantes de suas residências e as usuárias precisam se deslocar por locais desertos e sem boa iluminação, o que aumenta a probabilidade de serem vítimas de atos de violência. "Assim, as passageiras podem optar por locais mais seguros e movimentados, evitando situações de risco", justifica.

O vereador defende que o projeto é de fácil aplicação e não gerará despesas aos cofres públicos. Além disso, não afetará o trânsito da cidade, uma vez que no horário indicado o fluxo é bastante reduzido em todas as vias. De acordo com o projeto de Hilton Coelho, as empresas concessionárias de ônibus serão obrigadas a orientar seus funcionários a seguirem as normas previstas na lei.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Hilton Coelho

Vereador propõe implantação de 'totens' do aplicativo Cittamobi

Sílvio Humberto está preocupado com a pouca acessibilidade nos terminais de transbordo de Salvador

O vereador Sílvio Humberto (PSB) propôs ao Executivo municipal, através do Projeto de Indicação nº 74/17, a implantação de 'totens' que reproduzam informações visuais e sonoras do aplicativo Cittamobi. De acordo com a sugestão, os equipamentos serão instalados nos terminais de transbordo de ônibus da cidade.

Através do Cittamobi, os usuários do transporte público têm acesso a horários, itinerários, pontos mais próximos e coletivos adaptados. Em sua indicação, Sílvio Humberto ressalta a importância de acesso a tais informações, especialmente para as pessoas com deficiência visual. O aplicativo passou a vigorar em Salvador em 2015.

"Considerando que parcela da população não possui celulares avançados que possam ter tal aplicativo, ou falta de habilidade para manusear o mesmo, vale ressaltar que o acesso de pessoas com deficiência visual é limitado", diz a matéria.

"Ações de escuta"

Além da indicação, Sílvio Humberto ainda apresentou três requerimentos que sugerem ao Executivo à realização de serviços de iluminação do campo de futebol da Rua Abelardo Andrade de Carvalho, na Boca do Rio; e a requalificação da Praça Mestre Bimba, em Amaralina.

A terceira solicitação é direcionada à Mesa Diretora da Câmara e pleiteia a realização de sessão especial para celebrar os 25 anos de atuação do Instituto Cultural Steve Biko, importante instituição socioeducacional de Salvador.

Sílvio defende que as propostas são o resultado da aproximação do seu mandato com as comunidades e com as demandas da cidade. "As proposições que apresentamos nesse início de legislatura refletem as nossas ações de escuta da população e a preocupação cotidiana com a melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos", argumenta.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

Rogéria Santos sugere aplicativo "Luz para Salvador"

Vereadora destaca contribuições para a segurança pública e agilidade no atendimento ao cidadão

Ruas mal iluminadas causam sensação de insegurança às pessoas, gerando um cenário propício para as diversas formas de violência. Pensando nisso, a vereadora Rogéria Santos (PRB) apresentou o Projeto de Lei nº 24/17, que visa disponibilizar gratuitamente um aplicativo móvel chamado "Luz para Salvador". A ferramenta atuará no monitoramento de troca de lâmpadas de postes e serviços semelhantes.



Vereadora Rogéria Santos

"A escuridão surge como um perigo latente para pedestres e motoristas, por facilitar a ação de bandidos e dificultar o trabalho da polícia, propiciando o aumento dos riscos de assaltos e diversos outros tipos de violência. O aplicativo "Luz para Salvador" será uma ferramenta de baixo custo, que possibilitará benefícios para a população", justifica Rogéria. O aplicativo móvel será compatível às plataformas IOS e Android.

Solicitações

De acordo com a matéria, o aplicativo "Luz para Salvador" será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria de Manutenção (Semop), que estabelecerá as regras de acesso, cadastro de usuários, bem como operacionalização de uso e de demandas. "Assim o cidadão atuará na gestão da cidade, fiscalizando o serviço de iluminação pública, além de ter as suas solicitações atendidas de forma rápida e segura", pontua Rogéria.

Câmara debate regulamentação do Uber na "Super Terça"

Ao discutir mais um tema de interesse da população, Casa mostra sintonia com a cidade

A legalização do Uber volta ao debate na Câmara, na sessão ordinária desta terça-feira (14), às 15h. A Casa Legislativa Municipal, mais uma vez, abre as suas portas para discutir assuntos de interesse da população de Salvador.

Conforme o vereador Maurício Trindade (DEM), autor do projeto de lei que regulamenta o aplicativo Uber em Salvador, o assunto será o centro de discussão da "Super Terça", no Plenário Cosme de Farias. No debate, como prevê o Regimento Interno, dois vereadores vão defender a matéria e outros dois apresentarão argumentos contrários.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADVINHA ONDE É? Parque da Cidade	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Parque da Cidade e um pouco da sua história.
12h23	GOSTO, DETESTO Viagem	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à viagem.
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Maurício Trindade (DEM)	Neste programa, o vereador Maurício Trindade (DEM) fala sobre Saúde Pública.
12h27	OPINIÃO Ver. Rogéria Santos (PRB)	Confira a opinião da Vereadora Rogéria Santos (PRB) sobre os Trabalhos Voluntários.
12h50	Quem Faz o Quê? Artista Plástico	No "Quem Faz o Quê?", vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso
13h16	SOM NA CAIXA Araketu	O Araketu agita o "Som na Caixa" com a música "Mal Acostumado".
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS Prefeitura Bairro	Você sabe como funciona a Prefeitura Bairro? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
13h42	OPINIÃO Gisele Rodrigues	Gisele Rodrigues (Diretora Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Federal) emite sua opinião sobre como deve ser o diálogo entre o poder público e o cidadão.
13h45	CÂMARA COMENTA POKEMON GO	No Câmara Comenta de hoje, acompanhe o bate papo da repórter Liana Cardoso com o especialista em Segurança da Informação Wilson Mendes sobre questões envolvendo o jogo Pokémon Go.
14h08	CÂMARA PRÁTICA Bebida "Gabriela"	Você conhece a bebida "Gabriela"? No Câmara Prática aprenda como fazer essa bebida.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Ireuda Silva (PRB)	Neste programa, a vereadora Ireuda Silva (PRB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
14h34	SOM NA CAIXA Val Macambira	Val Macambira agita o "Som na Caixa" com a música "Sete Vidas".
14h37	ADVINHA ONDE É? Câmara Municipal	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
15h10	OPINIÃO Ver. Cézar Leite (PSDB)	O vereador Cézar Leite (PSDB) dá sua opinião sobre o Saúde Pública.
15h13	QUEM FAZ O QUÊ? Sebista	Você sabe o que faz um Sebista? Neste "Quem Faz O Quê?", vamos apresentar o dia-a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
15h36	GOSTO, DETESTO Comércio Cajazeiras	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Comércio de Cajazeiras.
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Ana Rita Tavares (PMB)	Neste programa, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
16h03	CÂMARA PRÁTICA Crochê Romeno	Gosta de crochê romano? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática de hoje dá umas dicas.
16h06	PASSAPORTE DE SERVIÇOS SEBRAE – Cartão Correios	Você sabe como funciona o Cartão dos Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
16h30:	SOM NA CAIXA Janaina Noblah	Janaina Noblah agita este Som na Caixa com a música "Pega Visão".
16h33	DONO DA CIDADE Fernanda Tanara	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h56	OPINIÃO Ver. Alexandre Aleluia	O vereador Alexandre Aleluia (DEM) dá sua opinião sobre Homoafetividade.
16h59	SEM PEGADA Violência (Parte II)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pagada de hoje, a violência contra a mulher.
17h22	GOSTO DETESTO Clima de Salvador	Muito calor. Chuva fora de hora. Abafado demais. Confira o que a população gosta e detesta do clima de Salvador.
17h25	EXTRA-ORDINÁRIO Ver. Felipe Lucas	Neste programa, o vereador Felipe Lucas (PMDB) fala sobre esportes e a prática de atividade física em Salvador.
17h48	SOM NA CAIXA Araketu	O Araketu agita o "Som na Caixa" com a música "Oh! Meu Pai".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.549/2017
Dá nova redação aos dispositivos da Resolução nº 910/1991(Regimento Interno) que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Altere-se o *caput* do art. 50 da Resolução nº 910/91 com a seguinte redação:

"Art. 50. Será admitido 01 (um) Vice-Líder a cada grupo de 02 (dois) Vereadores do mesmo Partido e, no máximo, 03 (três) Vice-Líderes por Bancada ou Blocos Parlamentares, respectivamente. As lideranças do Governo e da Oposição poderão ter 03 (três) Vice-Líderes, quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros"
..... (NR)

Art. 2º Alterem-se as alíneas *"g"* e *"i"* e incluam-se as alíneas "*l*" e "*m*" ao § 1º do art. 57 com a seguinte redação:

"Art. 57. As Comissões serão:

I – Permanentes: as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;
.....

§1º As Comissões Permanentes da Câmara são:
a) Executiva;
b) Constituição e Justiça e Redação Final;
c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;
e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
f) Direitos do Cidadão;
g) Educação, Esporte e Lazer;
h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
i) Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social;
j) Defesa dos Direitos da Mulher;
k) Reparação;
l) Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência;
m) Cultura".
..... (NR)

Art. 3º Altere-se o inciso VII do art. 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
.....

VII – compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;
b) opinar sobre a organização das festas populares;
c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, oncertos e outros que estimulem o esporte no Município;
d) atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação";
..... (NR)

Art. 4º Altere-se o inciso IX do art. 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
.....

IX – compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:
a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS;
b) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;
c) organizar seminários, palestras e outros, no âmbito do Planejamento Familiar;
d) opinar em todas as proposições pertinentes à Previdência Social;
e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Previdência Social do Município;
f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Previdência Social no Município;
g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema previdenciário do Município;"
.....(NR)

Art. 5º Incluam-se os incisos XII e XIII ao art. 68 com a seguinte redação:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
.....

XII – Compete à Comissão de Assistência Social dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive os direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e a outros decorrentes das Leis;
b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
d) propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação, visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;
f) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem os direitos das pessoas com deficiência e dos cidadãos;
g) fiscalizar a execução de política pública, planos e programas para as pessoas com deficiência na Cidade de Salvador;
h) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos para assuntos relativos às pessoas com deficiência, e, quando pertinente, encaminhar às autoridades e órgãos competentes reclamações recebidas, para apuração e repressão a abusos e irregularidades;
i) avaliar e propor políticas de Assistência Social para o Município;
j) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social que garantam direitos dos munícipes;
k) acompanhar e monitorar matérias relacionadas à Assistência Social, viabilizando sua ampla divulgação à sociedade civil;
l) participar da elaboração das propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social com o objetivo de impedir a redução dos investimentos sociais frente às crescentes demandas dos grupos sociais excluídos;
m) encaminhar recomendações voltadas para a melhoria do serviço de atendimento imediato ao cidadão;
n) acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal que tratem do trabalho, assistência social e direito do cidadão, para o fim de propor políticas públicas de assistência social, em cumprimento das respectivas disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
o) monitorar a execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos e recomendar a melhoria dos serviços de atendimento estabelecidos pela LOAS;

XIII - Compete à Comissão de Cultura:

a) opinar em todas as proposições pertinentes a Cultura, assim como iniciativas correlatas;
b) opinar sobre a organização das festas populares;
c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura no Município;
d) administrar, gerir a documentação e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem;
e) incentivar a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade nesse processo;
f) estabelecer formas de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município e de participação da comunidade nesse processo;
g) constituir o processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de reminiscências históricas;
h) fixar datas comemorativas de significação cultural".
..... (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2017.

LÉO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 048/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Fundação José Silveira**, **CNPJ nº 15.194.004/0001-25,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE FEVEREIRO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/17

Institui o Processo Legislativo Eletrônico, e-PL, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, da Lei Orgânica Municipal e do art. 68, I, "a", do Regimento Interno propõe:

CAPÍTULO I
DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o processo legislativo eletrônico – e-PL, o qual deverá ser utilizado como forma exclusiva de constituição de atos normativos que careçam do processo para sua devida existência e validade.
I – Aplica-se o processo legislativo eletrônico – e-PL à tramitação dos projetos de:
a) - Emenda à Lei Orgânica;
b) - Leis complementares;
c) - Leis ordinárias;
d) - Decretos Legislativos;
e) - Resoluções.
f) - Indicação;
g) - Requerimentos em geral e de Utilidade Pública;
h) - Moção;

Parágrafo único. O processo legislativo eletrônico, e-PL, caracteriza-se por uma sequência de atos legislativos, ordenada por normas regimentais e legais, sendo os atos produzidos em ambiente virtual e disponibilizados na rede mundial de computadores, por qualquer dos agentes públicos que tenham competência para emiti-los, com autenticidade garantida por assinatura eletrônica, mediante certificação digital tipo A3, reconhecida pelo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas no Brasil).
Art. 2º Para o disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:
I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
III - assinatura digital: assinatura em meio eletrônico que permite aferir a origem e a integridade do documento, baseada em certificado digital padrão ICP-BRASIL, tipo A-3, emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma de lei específica;
IV - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos produzidos em ambiente digital, que contemple todos os atos legislativos e administrativos necessários ao processo de formação das normas;
V - digitalização: processo de conversão de documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio através de um equipamento e software;
VI - documento digital: documento codificado por dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;
VII - usuário legislativo: todos aqueles que, mediante credenciamento perante o órgão competente do Poder Legislativo, têm acesso aos módulos operacionais do sistema utilizado como plataforma digital do processo legislativo eletrônico, e-PL, sendo o acesso compatível às atividades funcionais do usuário;
VIII - usuário cidadão: todos aqueles que, independente de credenciamento, têm livre acesso aos módulos de consulta do sistema utilizado como plataforma digital do processo legislativo eletrônico, e-PL;
IX - credenciamento: fornecimento de informações pessoais do sujeito que utiliza os módulos operacionais do sistema, mediante presença pessoal perante repartição e servidor público designado pela Presidência da Casa, sendo fornecida a respectiva senha eletrônica, a qual será usada para preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.
Art. 3º O envio por meio eletrônico de proposições, atos legislativos e administrativos ou qualquer outro documento só é admitido por uso de assinatura eletrônica, na forma do parágrafo único, do art. 1o deste Decreto Legislativo, ficando o teor destes atos disponíveis na rede mundial de computadores, após aceitação do setor competente, salvo quando a lei exigir sigilo.
§ 1° A cópia de documento extraída dos autos digitais deve conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade no endereço referente à consulta pública do e-PL, cujo acesso também está disponibilizado no sítio do Poder Legislativo, disponível na rede mundial de computadores.
§ 2° Se por qualquer razão houver impossibilidade de tramitação eletrônica do processo legislativo por meio da rede mundial de computadores, como medida de contingenciamento, serão praticados os atos por meio do sistema desktop, o qual deverá está implantado em computador disponível na sede do Poder Legislativo.
Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 5º O Poder Legislativo manterá sistema eletrônico de processamento de proposições legislativas, acessível pela rede mundial de computadores ou, em caso de intercorrências, mediante sistema via desktop.
Parágrafo único. Todos os atos e documentos inseridos no processo digital serão assinados eletronicamente, mediante certificação digital tipo A3, reconhecida pelo ICP-Brasil.
Art. 6º No processo eletrônico, todas as comunicações e notificações direcionadas a qualquer órgão ou sujeito que participem do processo legislativo, serão feitas por meio eletrônico.
§ 1° As comunicações e notificações que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
§ 2° Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização das comunicações e notificações, esses atos processuais poderão ser praticados por meio físico, mediante entrega pessoal por servidor designado, digitalizando-se o documento físico para inserção no curso do processo eletrônico, mediante assinatura digital.
Art. 7º As inserções das proposições, atos e/ou documentos em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos Usuários Legislativos, nos níveis correspondentes as suas competências, sem necessidade da intervenção de qualquer órgão da Casa, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo, sendo que o inteiro teor só estará disponível na web após aceitação do setor competente.
§ 1° Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.
§ 2° No caso do § 1o deste artigo, se o sistema do Poder Legislativo se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.
§ 3° Os órgãos do Poder Legislativo deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para operação do sistema.
Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos autos do processo eletrônico com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
§ 1° Os documentos digitalizados e juntados aos autos digitais têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização.
§ 2° A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente, nos mesmos autos do processo em que foi inserido o documento impugnado, cabendo à Presidência, mediante procedimento simplificado, tomar as medidas necessárias à verificação e apuração da suposta falsidade, inclusive, por auditoria no próprio sistema, ficando o processo legislativo suspenso até decisão do incidente.
§ 3° Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2o deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o arquivamento do processo legislativo eletrônico no qual foi inserido.
§ 4° Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados à secretaria da Casa no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o arquivamento do processo.

Art. 9º A conservação dos autos do processo deverá ser efetuada por meio eletrônico.
§ 1° Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.
§ 2° Serão alocadas em banco de dados todas as informações concernentes aos autos dos processos legislativos eletrônicos, com backup a cada oito dias corridos.
§ 3° Os autos dos processos legislativos eletrônicos arquivados continuaram disponíveis às consultas públicas, pela rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS ATOS NO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 10 Todos os atos do processo legislativo eletrônico serão comunicados e notificados ao seu destinatário por meio eletrônico, ficando o sistema encarregado de enviar simultaneamente duas mensagens, uma para o endereço eletrônico e a outra para o número do celular, todos informados pelo credenciado no momento do credenciamento.
§ 1° Os comunicados significam informações que não exigem do destinatário qualquer providência, sendo apenas informações a respeito da produção de atos no âmbito do processo legislativo eletrônico.
§ 2° As notificações correspondem à forma de dar ciência a determinado sujeito do processo legislativo eletrônico, o qual terá prazo para desincumbir-se de sua competência institucional.
§ 3° Considera-se como data para cumprimento de prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação envida ao endereço eletrônico e da mensagem em celular via SMS, sendo que, se o prazo for em horas, também começará do zero hora do dia útil seguinte.
§ 4° Caso o prazo se encerre em dia que não esteja funcionado o Poder Legislativo, ficará prorrogado para o dia útil imediato.
§ 5° Na hipótese em que a notificação se dê em dia que não esteja funcionando o Poder Legislativo, o prazo só passará a correr a partir do dia útil seguinte.
§ 6° As notificações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.
§ 7° Caso o notificado não esteja credenciado, deverá ocorrer a notificação pelos meios ordinários definidos regimentalmente, sendo que a via com o respectivo recebido, será digitalizada e inserida aos autos digitais, por assinatura eletrônica do servidor competente.
Art. 11 Todos aqueles que tenham homologados seus cadastros, deverão baixar aplicativo do sistema na plataforma mobile, em aparelho celular smartphone, o qual servirá às comunicações e notificações.
Art. 12 As convocações para quaisquer sessões, com ressalva das ordinárias, e independente dos procedimentos regimentais exigíveis, poderão ocorrer por comunicações eletrônicas dirigidas aos aplicativos dos celulares, bem como aos e-mails respectivos, podendo tais mecanismos serem preteridos, caso seja feita na própria sessão ordinária.
Art. 13 Todas as pautas serão comunicadas por sms, e-mail e/ou mensagens no aplicativo mobile, no prazo regimental.
Art. 14 Qualquer movimentação nos autos do processo legislativo eletrônico será comunicada via sms e/ou mensagem no aplicativo mobile.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO E MÍDIA TOKEN

Art. 15 O Certificado Digital tipo A3, e respectivo equipamento token, serão fornecidos, gratuitamente, aos Usuários Legislativos, a serem determinados pela Presidência, para acesso a módulos específicos e para a assinatura de documentos eletrônicos.
§ 1° Ao receber o Certificado Digital tipo A3 o Usuário Legislativo habilitado subscreverá termo de titularidade onde manifestará concordância com todas as condições do compromisso de uso do certificado digital perante a Autoridade Certificadora, definida por processo licitatório, se for o caso, vinculada à ICP—BBRASIL.
§ 2° Em caso de perda do Certificado, de danos irreparáveis a ele causados, de esquecimento ou perda das senhas que o acompanham, a entrega de novo Certificado fica condicionada ao recolhimento do valor referencial de mercado aos cofres públicos.
§ 3° Em caso de perda ou extravio da Mídia token, o fornecimento de nova unidade fica condicionado ao recolhimento do valor referencial de mercado aos cofres públicos.
§ 4° Caso haja furto ou roubo do Certificado ou da Mídia token, somente ficará isento do recolhimento dos valores mencionados nos §2° e §3°, o usuário que provar ter agido com o devido cuidado em sua guarda, mediante a apresentação de cópia do boletim de ocorrência, bem como outras informações que evidenciem a sua conduta.
§ 5° Em caso de perda ou extravio do Certificado ou da Mídia token, o Usuário Legislativo deverá providenciar o cancelamento em um posto ou no site da Autoridade Certificadora definida por processo licitatório, utilizando a senha de revogação.
Art. 16 O período de renovação dos Certificados Digitais tipo A3 iniciar-se-á 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento, mediante a comunicação ao endereço eletrônico cadastrado nos Certificados, garantindo¬ a sua renovação a todos os Usuários Legislativos habilitados, desde que subsista a necessidade de seu uso.
§ 1° Efetivado o desligamento, é dever do Usuário Legislativo o cancelamento do Certificado Digital junto à autoridade certificadora.
§ 2° Caberá ao Setor Pessoal efetuar a revogação do certificado nos casos de descumprimento do § 1°, devendo constar no termo de titularidade cláusula que autoriza a revogação.
§ 3° Em caso de não entrega do token, fica a Presidência autorizada a reter o valor correspondente na remuneração, em qualquer espécie devida, ressalvado o previsto no art. 15, § 4°.
§ 4° Cabe ao Setor Pessoal receber e encaminhar para o Setor de Patrimônio a guarda definitiva da Mídia.
Art. 17 O Usuário Legislativo que ceder sua Mídia token de certificado digital responderá pela violação de seus deveres funcionais, ficando, ainda, sujeito à aplicação das demais medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. Caberá à Presidência, em relação aos servidores, ouvida a Procuradoria Jurídica, caso se faça necessário, a tomada das medidas disciplinares cabíveis ou o encaminhamento do fato ao órgão disciplinar competente, ou, ainda, determinar, fundamentadamente, o arquivamento da ocorrência.

CAPÍTULO V
DA PLATAFORMA MOBILE

Art. 18 O sistema de processamento de dados que será utilizado pelo Poder Legislativo deve possuir plataforma mobile, mediante download de aplicativo, o qual disponibilizará acesso a comunicações, notificações, painel digital de votação, pendências e relatórios.
Art. 19 Todas as comunicações e notificações enviadas automaticamente pelo sistema aos celulares smartphone's com os respectivos aplicativos, terão efeito jurídico, pois servirá de comprovação de recebimentos daquelas.
Parágrafo único: Qualquer comunicação ou notificação, assim que recebida no aparelho smartphone, deverá emitir um sinal sonoro e indicar na tela de descanso algum alerta de chegada de mensagem.
Art. 20 O módulo mobile de votação passa a ser oficial, podendo os Parlamentares fazer uso desse mecanismo, sendo fundamental sua presença no plenário do órgão deliberativo.
Parágrafo único: As inscrições para qualquer tipo de uso da palavra poderão ser feitas pelo aplicativo, desde que obedecido os prazos regimentais.

CAPÍTULO VI
DO MÓDULO PAINEL DIGITAL

Art. 21 O módulo Painel Digital será disponibilizado pelo mesmo sistema de processamento de dados que o Poder Legislativo usará para o processo legislativo eletrônico, sendo um compartimento deste e devidamente interligado.
Parágrafo único: O módulo Painel Digital tem por finalidade promover efetivo controle sobre as sessões em geral, comandando de forma simultânea às partes das sessões as informações que devem aparecer no Painel Digital.
Art. 22 O módulo Painel Digital será customizado às necessidades e dinâmicas de cada sessão, de modo a preservar as exigências legais no que diz respeito às fases de desdobramento de cada uma delas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O software a ser utilizado pelo Poder Legislativo deverá usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.
Parágrafo único. O sistema deve buscar identificar o caso de proposições idênticas e/ou similares, para que a Presidência da Casa tome as providências necessárias.
Art. 24 Os livros de presença e atas de qualquer órgão interno desta Casa Legislativa, deverão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.
Parágrafo 1° - Assinatura desses documentos se darão por meio eletrônico
Parágrafo 2° - A plataforma também disponibilizará ao usuário cidadão o acesso das Atas públicas.
Art. 25 A Presidência da Câmara Municipal, no que couber, emitirá ato normativo regulamentando este Decreto Legislativo, disciplinando, em especial, o manual de operação do sistema, contemplando todas as regras de manipulação.
Art. 26 Os documentos produzidos eletronicamente e os documentos digitalizados e juntados aos autos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.
Art. 26 O procedimento de arguição de falsidade de documento original, a qual se refere o Art. 8º, §2º, deste Decreto, deverá ser regulamentado pela Presidência da Casa de modo a garantir a ampla defesa, o contraditório e a possibilidade de recurso, sem prejuízo da celeridade de tramitação da proposição.
Art. 27 Os documentos juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pela Presidência terão sua visualização tornada indisponível por expressa determinação, após análise da documentação.
Art. 28 O uso inadequado do sistema que cause prejuízo às partes ou à atividade legislativa poderá importar, após determinação da autoridade administrativa competente, no bloqueio provisório do cadastro do Usuário Legislativo, relativamente ao processo em que se deu o evento, ou mesmo ao sistema, dependendo da gravidade do fato, sem prejuízo de outras medidas legais, desde que qualquer das punições se dê minimamente com base no contraditório e na ampla defesa.
Art. 29 As proposições que estiverem em fase de formação serão migradas para a forma eletrônica, mediante digitalização dos documentos inerentes, sendo todos esses assinados eletronicamente pelo servidor designado. (Comissão para migrar)
Parágrafo Único. A base de dados do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SEAPLEG deverá ser totalmente migrada para a nova plataforma no prazo de 01 ano.
Art. 30 A licitação para a contratação da empresa deverá prever a capacitação de todos os Usuários Legislativos, bem como dos servidores da área de informática da Câmara Municipal de Salvador para a sua regular manutenção.
Art. 31 O processo legislativo eletrônico – e-PL deverá ser gradativamente implementado de acordo com calendário a ser formulado pela Presidência da Casa e a empresa contratada.
Art. 32 Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação deste Decreto Legislativo, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.
Art. 33 Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.
LÉO PRATES – PRESIDENTE
TOINHO CAROLINO – 1º SECRETÁRIO
JOCEVAL RODRIGUES – 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A proposição ora envidada pela Mesa Diretora pretende, a todas as luzes, promover uma verdadeira revolução, uma radical ruptura com as práticas tradicionais produzidas em matéria de processo legislativo. O fim, evidentemente, é a modernização, a vanguarda nas práticas dos atos legislativos, notadamente na encampação dos processos de construção do nosso arcabouço jurídico.
A princípio, vale registrar que a escolha do Projeto de Decreto Legislativo em lustro é juridicamente ajustável à matéria alvejada, pois, em que pese a regulação ditar normas de caráter interna corporis, fato é que essa produzirá efeitos para além dos limites do Parlamento, como,

por exemplo, a obrigação que terá o Executivo em ajustar-se à nova realidade do processo legislativo eletrônico, notadamente quando do encaminhamento de suas proposições. Nota-se, portanto, que o Decreto Legislativo, por sua própria natureza, tem serventia na regulação de assuntos como o que ora se propõe, pois de economia interna com efeito externo.
O processo legislativo eletrônico parece surgir como uma necessidade improrrogável, inadiável, pois já não há mais tempo a perder com as velhas práticas burocráticas e arcaicas, que só contribuem com o abarrotamento das prateleiras das repartições públicas, que gera pilhas incontáveis de papeis.
Vejam, V. Exas., que um software programado para armazenar digitalmente um processo legislativo, segue, guardadas as particularidades, as práticas modernas que hoje já são realidade nos processos judiciais, na Receita Federal do Brasil, em diversos Tribunais de Contas e etc.
O processo legislativo eletrônico tem finalidade impar em nosso Estado Democrático, qual seja: democratizar a informação. Através da sua construção em ambiente virtual e disponível na rede mundial de computadores, terão os cidadãos livre acesso aos processos construtivos das normas, as quais, em questão de tempo, disciplinarão, direta ou indiretamente, a vida deles próprios.
A reboque disso tudo está a transparência na atuação dos nossos mandatários, porquanto os eleitores saberão a quantas andam as propostas dos seus representantes, qual seu juízo político a respeito das matérias discutidas no Parlamento, ou seja, uma verdadeira prestação de contas social.
Outra contribuição do processo legislativo eletrônico é com a segurança jurídica. Nesse particular, todos os atos oficiais produzidos nos autos digitais que registraram os processos serão reconhecidos por assinatura eletrônica, dando, portanto, garantia da sua autenticidade e veracidade.
As vantagens na implantação do e-PL – Processo Legislativo Eletrônico, de fato, são inúmeras, de modo que a proposição merece detida atenção dessa augusta Casa e, após, necessária aprovação Plenária, pois, destarte, estaremos contribuindo com um Legislativo transparente, probo e mais próximo da sociedade.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.
LÉO PRATES – PRESIDENTE
TOINHO CAROLINO – 1º SECRETÁRIO
JOCEVAL RODRIGUES – 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 86/17

Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Fundo Municipal da Mobilidade Urbana como instrumento público municipal para a efetivação de políticas estruturantes em prol da mobilidade urbana, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei.
Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º será feita pelo Poder Executivo.
Art.3º - São instrumentos essências à execução das políticas públicas para a mobilidade urbana:
I – A secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da cidade de Salvador
II – Conselho Municipal de transportes Urbano
III – Fundo Municipal de mobilidade Urbana
Art. 4º - A Secretaria Municipal de definira juntamente com o conselho municipal de políticas de transportes o percentual de utilização dos recursos captados pelo fundo, alocando-os nas perspectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.
Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana:
I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a implantação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.
II – As contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxilio ou doação do Poder público e do setor privado de origem nacional ou estrangeiro expressamente destinado ao fundo.
III – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentarias.
IV - Dos recursos repassados pela União ou pelo governo do Estado, principalmente os de intervenção no domínio econômico incidente sobre as operações realizadas com combustíveis (CIDE – Combustível)
V - Dos recursos municipal, arrecadados pelos estacionamentos irregulares, leilão de veículo e apreensão de veículo, ou outra infração de transito de qualquer natureza.
VII- dos Recursos proveniente das receitas do ISS do município de Salvador que incide sobre compras e vendas de veículos, sobre diesel e sobre a tarifa sobre a circulação de passageiro
VIII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.
XIV - Outras receitas destinadas de forma especifica ao fundo.
Art. 6º - Os recursos do fundo Municipal de Mobilidade serão aplicados nas seguintes finalidades:
I – Financiamento e subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados à gestão da mobilidade urbana.
II – Financiamentos de programas que busquem a implantação de medidas relacionadas à mobilidade urbana.
III - Em obras voltadas a mobilidade urbana
IV – Gratuidade a idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, desempregados e estudantes de escolas públicas.
V - Adicional de penosidade e salubridade aos motoristas e cobradores de transportes coletivo urbano
VI - Aos demais objetivos e ações concretas vinculadas ao tema.
VII – Disponibilidade00 de ônibus social para assistência comunitária.
VIII – Ao acesso livre e gratuito dos rodoviários ativos e aposentados a todos os modais de transporte da cidade do salvador.
IX – Custeio financeiro de despesas para renovação do CNH dos motoristas condutores de passageiros no âmbito do município de Salvador
Art. 7º - O poder Executivo incluirá na lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e na Lei Orçamentaria Anual LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de publicação das leis orçamentaria referida no art. 70º.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
HELIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

"Mobilidade Para Todos" é um projeto de grande relevância para a sociedade que mostra uma função pública destinada a garantir a acessibilidade para todos na cidade do salvador, fator este determinante para o nosso crescimento sustentado. Neste aspecto, um dos pontos essenciais é a possibilidade diversa de locomoção de seus usuários. Desde o ato de ir de seus lares até o local de trabalho, ou no simples deslocamento ao buscar um lazer em algum equipamento público. As pessoas que compõem a sociedade se movimentam na cidade. Qualquer pessoa tem a necessidade e o direito de se deslocar entre dois ou mais pontos, ou de utilizar determinadas situações oferecidas dentro da cidade.
Todas essas probabilidades para o deslocamento ou a utilização de alguns cenários urbanos compõem a mobilidade urbana. Considerar a mobilidade urbana como uma política pública é combinar, de forma eficiente e eficaz, ações integradas e integradoras que estabelecem regras e normas para o uso do solo, transportes públicos motorizados e meios de transportes não motorizados de deslocamento, principalmente o andar. No entanto, todas essas ações, referentes a uma mobilidade integradora não pode ser pensada sem levar em consideração a condição financeira de sua população.
Ao se analisar o espaço das cidades, é fácil encontrar locais e situações inacessíveis a um grande grupo de pessoas que possuem limitações em seus movimentos. Este grupo está limitado em suas ações de cidadania pelo simples fato do espaço urbano o desconsiderar, como é o caso de pessoas desempregadas, estudantes de escolas públicas, cujo os pais ganham menos do que o necessário para a sua sobrevivência, ou ainda idosos abaixo de 65 anos. Sobre este último caso é bom lembrar que; o estatuto do Idoso considera idosas as pessoas maiores de 60 anos, assim sendo todos os idosos acima de 60 anos tem o direito à gratuidade, e a cidade de Salvador é uma das poucas capitais que ignora esse direito adquirido.
Em muitos casos as barreiras são o resultado de projetos que ignoraram a questão; outras vezes o erro está na falha de execução de políticas públicas voltadas as necessidades destes grupos de pessoas; há, ainda, as situações em que a tentativa de acertar não condiz com o conhecimento técnico necessário; e, por fim, encontra-se a falta de manutenção e fiscalização como um dos principais causadores de situações inacessíveis
Sabemos que, inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais, de uma forma ampla e participativa, cidadãos que dela foram excluídos, no sentido de terem sido privados do acesso aos seus direitos fundamentais. Precisamos de uma mobilidade que inclua essas pessoas no processo de construção de uma mobilidade participativa e mais humana.
A criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana proposto neste projeto de lei, busca unir esforços e recursos públicos e privados no sentido de buscarmos a solução para uma mobilidade urbana mais inclusiva. O tema proposto precisa ser tratado como prioridade no município Salvador, haja vista o grau de saturação de suas vias de transporte, com consequência direta na qualidade de vida da população. Portanto Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
HELIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 87/17

Institui o programa de saúde coletiva e prevenção de doenças dos trabalhadores rodoviários no âmbito do município de Salvador e de outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído no município de Salvador – Bahia, o Programa Municipal de Saúde Coletiva e Prevenção de Doenças dos Trabalhadores Rodoviários e Familiares. Desde que resida no Município.
Parágrafo unifico - Este programa se estenderá para todos os terminais de salvador de forma programada pela secretaria competente e oferecerá os seguintes serviços de saúde: Aferição de pressão arterial, de glicemia e primeiros socorros.
Art. 2º. Os usuários dos programas de serão cadastrados automaticamente em planilha estabelecida pela Secretaria competente, e terão todos por direito os acompanhamentos médicos necessários para manutenção da qualidade de vida e prevenção de doenças.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.
Art. 4º. - As despesas decorrentes nesta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessários, bem como por parcerias públicas/privadas – PPP no âmbito municipal.
Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
HELIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Nenhuma atividade de trabalho está livre de riscos de acidentes, mas algumas são mais factíveis pelo fato de os trabalhadores permanecerem constantemente expostos a algum tipo de ameaça. Pesquisas mostram que as atividades ligadas ao setor de transporte rodoviário são de elevado risco à saúde física e mental do trabalhador.
Alguns levantamentos feitos nesta direção, mostram ao analisar as mortes por acidentes de trabalho no Brasil, que dentre as mortes provenientes de acidentes de trabalho em via pública, aproximadamente 30,2% correspondiam à categoria de condutores de automóveis, ônibus e

caminhões, cabendo a esta profissão a maior participação relativa nos casos fatais. A significativa participação deste setor nas mortes, doenças, acidentes do trabalho e de trajeto, tendo em vista sua importância ao fornecer o direito de ir e vir da sociedade, aponta para urgentes compromissos na criação de condições de trabalho e saúde para este profissional.
A literatura médica fornece uma extensa lista de agravos à saúde que são decorrentes da atividade de trabalho no setor de transporte rodoviário. Inúmeros estudos investigam as relações de causalidade entre as condições de trabalho e a incidência de doenças crônicas. A maior parte destes ressalta que os riscos de acidentes e doenças são oriundos do ambiente de trabalho, ou seja, dos próprios veículos de transporte de cargas e de passageiros. Estes riscos podem precipitar a ocorrência de um acidente de trânsito, pois causam desvios na habilidade, nas percepções auditivas e visuais e condições psíquicas do motorista profissional. Os riscos que advêm do local de trabalho podem ser avaliados segundo seus principais agentes: ruído, calor, ventilação e os aspectos ergonômicos. Estes fatores agem diretamente sobre a saúde física e mental do motorista que, em conjunto com outros fatores de natureza exógena (congestionamentos, hábitos comportamentais e a violência) potencializam os acidentes de trânsito, de trajeto e as doenças ocupacionais. previdência, o mesmo acontecendo com o empregador, o que vem a comprometer a capacidade de geração de receita previdenciária.
Por outro lado, os custos associados aos acidentes e doenças do trabalho constituem parâmetros para uma maior investigação do problema no campo da saúde ocupacional. O pagamento de benefícios aos doentes e acidentados aumenta as despesas previdenciárias e é uma fonte de desequilíbrio atuarial, pois, em geral, as aposentadorias ou pensões por mortes por acidentes de trabalho são benefícios concedidos às pessoas sem idade e tempo de contribuição para se aposentar regularmente.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 88/17

Estende o acesso livre e gratuito dos rodoviários ativos e aposentados a todos os modais de transporte da cidade do salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os rodoviários ativos e aposentados o acesso livre e gratuito em todos modais de transportes da cidade do Salvador.
Art. 2º - O requerimento para a obtenção do acesso livre e gratuito aos modais, será feito pela unidade representativa da categoria - Sindicato dos Rodoviários.
Art. 3º - O "Acesso Livre e Gratuito" será fornecido em conjunto com a SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana e Sindicato Representativo da Categoria
Parágrafo único - O acesso livre e gratuito conterá como informações essências para a identificação do usuário ao acesso.
Art. 4º - O embarque nos transportes coletivos, ferroviários e marítimos- se dará nos respectivos terminas com a apresentação do documento de acesso nas conformidades com o art. 3º da respectiva lei.
Art.5º. Fica sobre a responsabilidade da SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana e do Sindicato representante da categoria a confecção do documento de acesso de forma gratuita para os usuários.
Parágrafo Único. Os custos da confecção do documento de acesso, poderá ser feito de comum acordo entre a SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana e o Sindicato representativo da categoria.
Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Ser motorista e cobrador na cidade do Salvador se torna uma tarefa árdua. Estes profissionais desempenham várias funções no dia a dia do seu trabalho: auxilia e opera o elevador do cadeirante, fornece informações sobre endereço, localidade, e destino aos passageiros quando perguntado, orienta o usuário de transportes ao longo do seu destino.
Ser motorista e cobrador na cidade do Salvador requer do mesmo um zelo especial pelo bem público, pois, os mesmos são responsáveis pela manutenção dos ônibus, prezam pela sua organização, são responsabilizados, ou aplaudidos por qualquer eventualidade que vir a ocorrer no interior do mesmo.
Sua rotina se caracteriza pela superlotação e transtornos diário, estão ao longo do dia exposto a perigo do trânsito e a violência diária que assola a sociedade soteropolitana, porém, como um bom profissional o motorista e cobradores sabem que sua maior missão é cuidar das pessoas, os mesmos sabem que a segurança e a vida desses usuários estão sob sua responsabilidade
A demanda do trabalho é estressante e a pressão é muito grande. "A carga-horária de sete horas com apenas 20 minutos para o almoço e cafezinhos, cumprindo seis ou mais corridas por dia faz desses profissionais um herói anônimo. Entre as suas principais queixas destaca-se os ruídos, temperaturas e cansaço.
Outro fator preponderante que marca as condições de trabalho e a vida desses profissionais ao longo de sua carreira como rodoviário é a atividade muscular, sendo que os movimentos repetitivos dos membros, caracterizador de sua atividade deixam sequelas marcantes que influenciam nos movimentos dos membros superiores e inferiores após a sua aposentadoria.
Contudo isso ainda, os motorista e cobradores acordam de madrugada para se deslocarem das suas residências até o local de trabalho, e as vezes tendo que pegar mais de duas conduções para chegar ao seu destino final. Muitas vezes, seu deslocamento fica prejudicado pelas suas limitações de gratuidade nos modais da cidade de salvador.
Toda essa rotina estressante dura aproximadamente 25 anos quando chega o momento de sua aposentadoria, isso quando não é interrompida por uma fatalidade. E mesmo se aposentando, rodoviário não deixa de ser rodoviário, mesmo mudando de rotina, ele não deixa de se deslocar pela cidade de salvador, agora aposentado ele almeja novas perspectivas, e para isso precisa se deslocar.
Portanto diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto. Projeto este que reconhece a dinâmica dessa profissão e sabe que ser rodoviário é estar inserido dentro do programa de mobilidade da cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 89/17

Fica estabelecido no âmbito do Município de Salvador o Estatuto do Folião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Salvador o Estatuto do Folião, que preverá a defesa dos direitos e interesses de todo aquele que estiver no Carnaval ou qualquer outra festa de natureza pública promovida na cidade.
Art. 2º - A aplicação e fiscalização desta Lei incumbirá à Empresa Salvador de Turismo S/A (SALTUR), empresa vinculada ao Gabinete do Prefeito, a quem deverá reportar todos as ocorrências e infrações à Lei.
Parágrafo único - Após o encerramento das festas, caberá à SALTUR encaminhar à Câmara Municipal de Salvador um relatório descrevendo:
I - as infrações cometidas durante a realização da festa tratada no art. 1º;
II - as empresas envolvidas nas infrações;
III - a reincidência de cada infração à Lei.
Art. 3º - Esta Lei se aplica também às empresas que comercializem blocos, camarotes, praticáveis, arquibancadas, palcos e similares.
Art. 4º - As empresas que comercializarem camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares devem respeitar o Princípio da Transparência, insculpido no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, prestando ao consumidor folião todas as informações necessárias para a aquisição do serviço com segurança.
I - o folião que adquirir junto às empresas especializadas na comercialização de camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares deve ser informado com precisão do horário de sua utilização e/ou início e término, sendo vedado àquelas a alteração unilateral, senão com uma comunicação prévia de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.
II - as empresas que comercializarem camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares deverão discriminar quais as atrações, os dias e horários de funcionamento, serviço contratado, bem como a quantidade das bebidas e alimentos que serão comercializados.
Parágrafo único - O cancelamento de qualquer atração, a modificação de percurso, alteração de horário ou prestação do serviço em dissonância com o contratado pelo folião autoriza a imposição de penalidade, que será prevista em ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º É direito do folião das festas descritas no art. 1º consumir todo tipo de alimento e bebida que desejar, dentro dos padrões de segurança alimentar determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Vigilância Sanitária, sendo vedado todo tipo de monopólio de marcas pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único - Fica ressalvado que o impedimento de monopólio de marcas de alimentos e bebidas pelo Poder Executivo Municipal fica adstrito ao público que não fizer parte dos camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares.
Art. 6º - Ficam obrigadas as empresas que comercializarem camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares a trazer em seus espaços dizeres de combate ao racismo, a homofobia, a intolerância religiosa e sexual e, à pedofilia.
Art. 7º - As empresas que comercializarem camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares ficam proibidas de praticar preços abusivos, podendo ser a qualquer tempo fiscalizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Durante o Carnaval e todas as outras festas de natureza pública realizadas no âmbito do município de Salvador, organizadas pela SALTUR, que é o órgão competente, percebe-se, ao final, que muita coisa ainda precisa melhorar. Destacam-se as queixas contra as empresas que comercializam camarotes, blocos, praticáveis, arquibancadas ou similares e verdadeiramente desrespeitam o folião.
Os problemas passam desde a falta de informação da saída do bloco, de utilização de tal ou qual marca de bebida e alimento, do início de seu funcionamento, dentre outros aspectos.
A Lei Orgânica do Município (LOM) em seu art. 259, aduz que a gestão do carnaval será exercida de forma democrática, visando a satisfação do bem comum (grifo nosso).
É com a intenção de preservar o direito à diversão, sem, contudo, olvidar dos direitos e anseios da população foliã, com vistas à preservação de preceitos fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988, que apresentamos o presente Projeto de Lei, que, por sua natureza social, deve ser aprovado à unanimidade pelos edis nesta nobilíssima Casa do Povo.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 90/17

Institui no calendário oficial de eventos da cidade de Salvador, o Dia Municipal de Homenagens aos Desaparecidos Políticos que lutaram contra a Ditadura Militar no Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o no calendário oficial de eventos do município do Salvador, o "Dia Mu-

nicipal de Homenagem aos Desaparecidos Políticos que Lutaram Contra a Ditadura Militar no Brasil, a ser realizada anualmente no dia 4 de novembro.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa realizar uma homenagem perene aos desaparecidos políticos da cidade do Salvador, bem como aqueles que foram brutalmente assassinados durante terem lutado contra a ditadura militar. Por maiores que sejam as dores, vale salientar a importância dessa modesta homenagem que marca a construção do resgate da memória, da verdade e da justiça.
A data escolhida, corresponde ao assassinato de uma das maiores referencias de luta contra a ditadura militar aqui na cidade do Salvador - Carlos Marighella, nascido em Salvador, no dia 5 de dezembro de 1911, residiu por muitos anos na Rua do Desterro 9, Baixa do Sapateiro, onde concluiu o seu curso primário e o secundário. Marighella foi um importante político, guerrilheiro e escritor brasileiro, e, a partir de 1964, um dos principais organizadores da luta contra a ditadura militar. Chegou a ser considerado o inimigo "número um" da ditadura.
Em 1934 abandonou o curso de Engenharia Civil da Escola Politécnica da Bahia para ingressar no PCB (Partido Comunista Brasileiro). Tornou-se então, militante profissional do partido e se mudou para o Rio de Janeiro, trabalhando na reorganização do partido.
Conheceu a prisão pela primeira vez em 1932, após escrever um poema contendo críticas ao interventor Juracy Magalhães. Libertado, prosseguiria na militância política, interrompendo os estudos universitários no terceiro ano, em 1934, quando deslocou-se para o Rio de Janeiro.
Em 1º de maio de 1936, durante a ditadura na Era Vargas, foi preso por subversão e torturado pela polícia de Filinto Müller. Permaneceu encarcerado por um ano. Foi solto pela "macedada" (nome da medida que libertou os presos políticos sem condenação), e ao sair da prisão entrou para a clandestinidade, sendo recapturado em 1939. Novamente foi torturado e ficou na prisão até 1945, quando foi beneficiado com a anistia do processo de redemocratização do país.
Elegeu-se deputado federal constituinte pelo PCB baiano em 1946. Nesse período teve um breve relacionamento com Elza Sento Sé, operária da Light, com quem teve um filho, Carlos Augusto Marighella, nascido a 22 de maio de 1948 no Rio de Janeiro. Neste mesmo ano, Marighella voltou a perder o mandato, em virtude da nova proscrição do partido. Voltou para a clandestinidade e ocupou diversos cargos na direção partidária. Convidado pelo Comitê Central, passou os anos de 1953 e 1954 na China, a fim de conhecer de perto a recente Revolução Chinesa. Em maio de 1964, após o golpe militar, foi baleado e preso por agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), dentro de um cinema, no Rio. Libertado em 1965 por decisão judicial, no ano seguinte optou pela luta armada contra a ditadura, escrevendo A Crise Brasileira. Em dezembro de 1966, renunciou à Comissão Executiva Nacional do PCB. Em agosto de 1967, participou da I Conferência da Organização Latino-Americana de Solidariedade (OLAS), realizada em Havana, Cuba, a despeito da orientação contrária do PCB. Aproveitando a estada em Havana, redigiu Algumas questões sobre a guerrilha no Brasil, dedicado à memória do guerrilheiro Che Guevara e tornado público pelo Jornal do Brasil em 5 de setembro de 1968. Foi expulso do partido em 1967 e em fevereiro de 1968 fundou o grupo armado Ação Libertadora Nacional (ALN). Em setembro de 1969, a ALN participou do sequestro do embaixador norte-americano Charles Elbrick, em uma ação conjunta com o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8).
Com o recrudescimento do regime militar, os órgãos de repressão concentraram esforços em sua captura. Na noite de 4 de novembro de 1969, Marighella foi surpreendido por uma emboscada na alameda Casa Branca, na capital paulista. Ele foi morto a tiros por agentes do DOPS, em uma ação coordenada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury. A ALN continuou em atividade até o ano de 1974. O sucessor de Marighella no comando da ALN foi Joaquim Câmara Ferreira, que também foi morto por Fleury no ano seguinte. Os militantes mais atuantes em São Paulo eram Yuri Xavier Ferreira, Ana Maria Nacinovic Correa, Marco Antonio Valmont e Gian Mercer que continuaram fazendo panfletagem contra a ditadura até meados de 1972, quando também foram mortos numa emboscada no bairro da Mooca, ao saírem do restaurante Varela. Dezoito de seus militantes foram mortos e cinco foram considerados desaparecidos. O último líder da ALN foi Carlos Eugênio Sarmento da Paz, que sobreviveu auto exilando-se na França, voltando ao Brasil após a anistia.
É preciso relembrar, a cada ano, as atrocidades cometidas pelo regime militar ditatorial para evitar que novas ditaduras se instaurem e para ressaltar a importância do regime democrático que vivemos atualmente.
Por todo o exposto, o presente projeto de lei vai ao encontro do interesse público e constitui medida importante não apenas para os familiares e amigos dos desaparecidos políticos, mas para a toda a população da cidade do Salvador. Com esses fundamentos, ressaltando a antiga vocação do município na luta pela democracia, entendo e espero que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/17

Concede a Medalha Tomé de Souza ao Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a medalha "Tomé de Souza" ao Ex-Presidente Luiz Inácio Lula Da Silva.
Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 27 de outubro de 1945, na cidade de Caetés, Pernambuco, Luiz Inácio Lula da Silva é um político, ex-sindicalista e ex-metalurgico. Casado com Maria Letícia Rocco Casa, Pai de Marcos Cláudio, Lurian Lula da Silva, Fábio Luís, Sandro Luís e Luís Cláudio, foi o primeiro nordestino a se tornar presidente do Brasil, assumindo a posição de trigésimo quinto presidente do país. Seu o mandato iniciou-se em 1º de janeiro de 2003 e findou-se em 1º de janeiro de 2011, quando foi sucedido pela presidenta Dilma Rouseff, ex-ocupante do Cargo de Minas e Energia no período compreendido entre 2003 a 2005.
Assim como diversos nordestino, Lula foi para a cidade de São Paulo no afã de conseguir alcançar a realização dos seus sonhos através de uma oportunidade de emprego no setor industrial. Em 1968 filiou-se ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Embora tivesse uma visão deturpada do sindicato e apesar de relutar para não se filiar ao mesmo, e ainda, de não participar de cargos eletivos, Lula foi apontado por diversos colegas para ocupar uma chapa em que pudesse concorrer ao cargo de presidente sindical – apesar de não entender nada de Sindicato. Mais trade, ouvindo os constantes apelos do irmão, José Ferreira da Silva, Lula se tornou candidato ao cargo, sendo eleito como um dos diretores suplentes do sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul. Não obstante, ele continuou a exercer as suas funções como metalúrgico.
Em 1986, agora como militante político, Lula foi eleito a Deputado Federal pela cidade de São Paulo, com a maior quantidade de votos da Câmara - até aquele momento. Teve uma marcante participação na elaboração da Constituição Federal de 1988. Foi favorável à limitação do direito de propriedade privada, ao aborto, à jornada semanal de 40 horas, à soberania popular, ao voto aos 16 anos, à estatização do sistema financeiro, à criação de um fundo de apoio à reforma agrária e ao rompimento de relações diplomáticas com países que adotassem políticas de discriminação racial.
Ao se tornar presidente do Brasil em 2003, Lula construiu diversas pontes que trouxeram subsidio econômico ao país, de forma que o governo Lula é caracterizado pela estabilidade econômica e por uma balança comercial superavitária. O endividamento interno cresceu de 731 bilhões de reais (em 2002) para um trilhão e cem bilhões de reais em dezembro de 2006, diminuindo, todavia, a proporção da dívida sobre Produto Interno Bruto. Concomitantemente, a dívida externa teve uma queda de 168 bilhões de reais. O seu início de governo chegou a ser elogiado pelo presidente do FMI na época.
Durante a gestão do presidente Lula, o pais passou por momentos áureos. O Emprego aumentou, a economia do país melhorou, havendo assim grande crescimento no desenvolvimento do país. O seu governo foi marcado pela criação de programas sociais a exemplo do: Minha Casa Minha Vida, Fome Zero, Bolça Família, entre outros. Todas estas conquistas ao fim, transformou o governo de Lula como um governo de grande popularidade, de forma que o mesmo passou a ser mais popular do que quando foi eleito.
O segundo mandato de Lula foi marcado pela expansão do crédito no país. O maior destaque é a Agropecuária, cujo desempenho foi puxado pelo aumento do consumo interno de alimentos e da demanda internacional por commodities. As melhores condições de renda e crédito também incrementaram o desempenho da Indústria, com destaque para os recordes de produção do setor automotivo, além do setor de Construção Civil. Com a retomada, o PIB brasileiro apresentou expansão de 5,4% em 2007, a maior taxa de crescimento desde 2004, quando houve crescimento de 5,7%.
Face ao grande legado de trabalho e luta com inúmeras vitórias para o país bem como para o povo desta cidade, pugno aos nobres Edis pela aprovação, à unanimidade, da presente Resolução.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/17

Concede a Comenda Maria Quitéria a Niara Brandão Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Niara Brandão Souza.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Apóstola Niara Brandão Souza, casada com o Apóstolo Milton Ebenézer, mãe de 04 filhos, hoje é líder, juntamente com o marido, do ministério Casa de Oração Mundial, que visa dar cobertura a igrejas e pastores. É também conferencista internacional, cuja característica é trazer uma palavra debaixo de revelação e mover proféticos.
Nasceu no evangelho aos 15 anos de idade, fruto das orações da sua mãe, a Pastora Lillian Brandão. Casou-se aos 18 anos e foi chamada por Deus a exercer o ministério em Miami/USA, onde cursou o Seminário Teológico. No exercício da sua atividade como Apóstola, é reconhecidamente uma grande líder, atuando lado a lado com o seu esposo na orientação e no discipulado dos milhares de homens e mulheres soteropolitanos ligados ao Ministério Casa de Oração Mundial. Verdadeiramente é uma líder de excelência, uma mãe de multidões.
Após receber uma revelação da parte de Deus, a Apóstola Niara fundou o Ministério Compaixão, cujo objetivo é prestar auxílio as famílias soteropolitanas e comunidades menos favorecidas, bem como apoio a creches, centro de recuperação e instituições voltadas a crianças necessitadas de cuidado especial. Tal instituição vem dia após dia crescendo, e através das ações que desenvolve vem contribuindo decisivamente para a melhoria da vida de muitos so-

teropolitanos, além de contribuir moral e espiritualmente para a melhoria da vida das pessoas que atende.
Tal conjunto de qualidades confere à Apóstola Niara Brandão Souza, a estima e reconhecimento do povo soteropolitano, que tem o privilégio de contar com uma personalidade de ilibada história na vida pessoal e que tem influenciado positivamente a vida de milhares de soteropolitanos, razão pela qual é merecedora do reconhecimento desta Casa Legislativa para o recebimento da Comenda Maria Quitéria.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/17

Considerando que no Brasil o Ministério da Saúde defende de maneira fervorosa que a amamentação seja exclusiva até, no mínimo, seis meses de idade da criança. Contudo, isso se torna quase que impossível quando a mãe trabalhadora retorna ao trabalho depois de quatro meses de licença;
Considerando que no mundo, em países como Alemanha, Suécia, Noruega e Finlândia, a Licença-Maternidade remunerada é de quase um ano (32 a 47 semanas) e a não remunerada pode chegar a três anos. Além disso, o pai pode tirar a licença no lugar da mãe ou dividir com ela;
Considerando que, a Lei 11.770/08, que ampliou a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, beneficiou o funcionalismo público federal. Para as servidoras públicas federais, a medida entrou em vigor após a publicação da sanção presidencial, em 2008. O Governo Federal encontrou esta fórmula para estimular a adoção dos 180 dias para a licença-maternidade em todo o País;
Considerando que vários Municípios já possuíam a ampliação do direito à licença-maternidade e vários outros seguiram o exemplo federal e implantaram a ampliação por mais 60 dias;
Considerando que a ampliação da licença-maternidade reduz a demanda por creche nos dois meses subsequentes, equilibrando e distendendo a procura por essas unidades de pré-escola, além de favorecer as crianças, tornando-as mais saudáveis, nos primeiros meses de vida, vez que a licença-maternidade, ainda que utilizando terminologia defasada, atualmente, seguindo as mais modernas decisões judiciais e pareceres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS recepcionam a possibilidade de concessão de licença-maternidade a casais homoafetivos, vez que prevalece o entendimento de que o referido período favorece especialmente a criança, independente da orientação sexual dos pais, da sua atividade laborativa ou qualquer outro aspecto, posto que os primeiros momentos de convivência entre pais e filho são primordiais ao desenvolvimento pleno deste;
Considerando que foi apresentada proposta de Emenda à Constituição Federal para que seja afirmada a proibição de discriminação em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero;
Considerando a necessidade de se abolir as terminologias maternidade e paternidade e assegurar licença-natalidade para que os pais possam acompanhar o desenvolvimento dos filhos da maneira que lhes seja mais conveniente. Cabe ao Município, portanto, proibir discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, reconhecer a família homoafetiva e assegurar todos os direitos decorrentes da homoparentalidade são dispositivos que precisam ser inseridos na Carta Constitucional, sob pena de comprometer a própria estrutura do Estado que se quer pluralista, livre e digno de todos os seus cidadãos, sendo esses períodos de licença previstos para se preparar a acolhida à criança, inclusive com roupas e acomodações e, principalmente, para possibilitar a integração pais-filho;
Considerando que é indispensável permitir a extensão de todos os direitos e garantias fundamentais às uniões homoafetivas e aos seus integrantes, quer o direito de verem seus vínculos afetivos reconhecidos como entidade familiar, quer a expressa concessão do direito ao casamento. Ao depois, nada justifica deixar de impor a quaisquer dos genitores os deveres inerentes ao poder familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que possibilite a apresentação de Projeto a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal, com o desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V do art. 124, que trata das licenças maternidade e paternidade, substituindo estas acepções por "licença-natalidade", concedido à gestante, ao servidor(a), a casais homoafetivos e transexuais que adotarem filho(s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) de afastamento remunerado do serviço público municipal, a contar do nascimento ou da adoção, nos termos da Lei Federal nº 11.770/08 e em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas Constitucionais.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/17

O Castramóvel, inaugurado pela Prefeitura em 2014, realiza cirurgias gratuitas de esterilização de cães e gatos, a cada mês, em um bairro diferente da cidade. O equipamento, somado ao acréscimo de castrações realizadas em clínicas contratadas pelo Município, tem promovido o controle da população de animais e, em consequência, tem reduzido casos de maus-tratos e a transmissão de doenças que afetam as pessoas e a fauna urbana.
De 2014 aos dias atuais, foram realizadas aproximadamente 40 mil castrações. Hoje, são oferecidas pela Prefeitura, mensalmente, 2 mil esterilizações. Em 2013, no início da atual administração pública municipal, eram efetuados pouco mais de 300 procedimentos por mês. O avanço é, sem dúvidas, significativo.
Contudo, ajustes operacionais precisam ser implementados no Castramóvel, a fim de atender melhor os guardiões e os animais. O equipamento, vital para a promoção da saúde pública, adota o seguinte procedimento: nos dias de segunda e terça-feira, é realizada a triagem dos animais, quando são examinadas as suas condições de saúde, a idade, o peso e outros aspectos, para determinar se podem ser submetidos à cirurgia, efetuada na quinta ou sexta-feira.
Portanto, o guardião precisa se deslocar com o animal, as vezes de médio ou grande porte, para o local onde o ônibus está instalado, durante dois dias, em uma mesma semana. Primeiro, para a triagem, depois, para o procedimento cirúrgico.
Importa assinalar que o Castramóvel não assiste exclusivamente os animais sob a guarda de pessoas que vivem no bairro ou distrito sanitário onde está instalado. É comum que guardiões se desloquem de lugares distantes, para aproveitar a gratuidade do serviço.
A maioria dos guardiões que procura a unidade móvel tem baixo poder aquisitivo, consequentemente, não pode alugar veículo para o transporte do animal ou custear o procedimento cirúrgico em clínicas veterinárias privadas, que cobram, em média, R$ 300,00 a R$ 500,00. Muitos, é importante destacar, prestam relevante serviço à coletividade, pois acolhem cães e gatos em situação de rua e encaminham para a castração.
Como dependem de veículos coletivos para transportar os animais, o deslocamento durante dois dias diferentes torna-se difícil e dispendioso. Cabe assinalar que, em Salvador, conforme o Decreto nº 27.307, de 7 de junho de 2016, cães e gatos não podem ser transportados em ônibus, nos dias úteis, das 5h30 às 8h30, período que as pessoas chegam ao Castramóvel, para garantir o atendimento, que é limitado.
É oportuno ressaltar que as clínicas contratadas pelo Município para realizar castrações gratuitas, complementando o controle populacional realizado pelo Castramóvel, adotam procedimento diferente. Nelas, a triagem e a esterilização são realizas no mesmo dia, evitando o deslocamento demasiado de guardiões e animais.
Assim, diante dos elementos supramencionados, é imprescindível que a Prefeitura altere o procedimento adotado no Castramóvel, permitindo que a triagem e cirurgia de esterilização sejam realizadas no mesmo dia. A mudança vai permitir que o serviço seja prestado com mais celeridade e eficiência, além de representar mais conforto e bem-estar para as pessoas e os animais sob a sua guarda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam efetuadas alterações em procedimentos adotados pelo Castramóvel.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/17

Considerando que os Juizados Especiais, criados através da Lei nº 9.099/95, para resolver, gratuitamente, questões consideradas simples, de fácil resolução, levando em consideração os princípios da simplicidade, informalidade, rapidez e, principalmente, economia processual, representam, na atualidade, a porta de entrada ao judiciário de mais de 50% das suas demandas;
Considerando que na Comarca de Salvador, atualmente existem 18 Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, responsáveis por mais de 70% das ações distribuídas no âmbito dos Juizados Especiais;
Considerando que cada Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, na Comarca de Salvador, recebe em média 440 novos processos, todos os meses, o que representa um quantitativo de 5.280 processos durante o ano, e, levando em consideração as 18 Varas, um total de 95.040 novos processos por ano;
Considerando que as Varas do Sistema dos Juizados do Consumidor processam e julgam demandas contra bancos, seguradoras, cartões de crédito, concessionárias de energia elétrica, operadoras de telefonia móvel e fixa, lojas, supermercados e planos de saúde, levando em consideração o conceito de fornecedor, esculpido no Código de Defesa do Consumidor;
Considerando que não existe separação entre as demandas da seara consumerista, que são distribuídas às diversas Varas, ficando cada uma delas responsáveis pelo processamento e julgamento de todas as matérias afeitas à sua competência;
Considerando que as ações que envolvem planos de saúde, hospitais e clínicas, representam mais de 30% das ações que são distribuídas diariamente no âmbito das Varas do Consumidor, e, na sua maioria são relacionadas a tutelas de evidência (liminares), cuja característica principal é a urgência do provimento jurisdicional, em razão do iminente risco de vida que corre o demandante, ou seus dependentes;
Considerando que dos 60 maiores demandados nas 18 Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, da Comarca de Salvador, 12 deles são Planos de Saúde, ou Administradoras de Planos de Saúde, ou Hospitais e Clínicas, representando 20% dos maiores demandados;
Considerando que a enorme quantidade de processos em tramitação nas Varas do Consumidor, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, impedem que o provimento jurisdicional nas demandas relacionadas à saúde aconteça de forma célere, haja vista a impossibilidade técnica e humana em dar vazão à uma quantidade exorbitante de novas ações que são propostas diariamente;
Considerando a necessidade de cumprir os princípios que justificam e consagram a atuação dos Juizados Especiais, notadamente no que tange à rapidez e economia processual, e dessa forma entregar ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional efetiva, meta certamente perseguida por Vossa Excelência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que determine à Coordenadoria dos Juizados Especiais, a realização de estudos técnicos com vistas a implantar pelo menos 3 Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, especializadas em demandas de saúde, na Comarca de Salvador-BA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.
RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 129/17

Considerando que o Dia Mundial das Doenças Raras é comemorado anualmente, no dia 28 de fevereiro.
Considerando que a data é celebrada em setenta países do mundo, com o objetivo de sensibilizar a população, os órgãos de saúde pública, médicos e especialistas em saúde para os

tipos de doenças raras existentes e toda a dificuldade que os seus portadores enfrentam para conseguir um tratamento ou cura.
Considerando que o Dia Mundial das Doenças Raras foi celebrado pela primeira vez em 2008, pela Organização Europeia de Doenças Raras - Eurordis. Normalmente, a data é celebrada em 29 de fevereiro, nos anos bissextos, sendo que, nos outros anos, comemora-se em 28 de fevereiro.
Considerando que de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde, atualmente o Brasil conta com 15 milhões de pessoas com algum tipo de doença rara. Por norma, as doenças raras são de origem genética, manifestando-se logo nos primeiros anos de vida da criança.
Considerando que segundo dados da Organização Mundial de Saúde e da Eurordis que é uma aliança não-governamental de associações de doentes centrada nos próprios doentes, representando 738 associações de doentes vocacionadas para as doenças raras provenientes de 65 países, as doenças raras são aquelas classificadas seguindo quatro principais fatores: incidência, raridade, gravidade e diversidade. A previsão é que cerca de 8% da população mundial tenha algum tipo de doença rara, ou seja, uma em cada 15 pessoas.
Considerando a necessidade de chamar a atenção da população para os tipos de doenças raras existentes e toda a dificuldade que os seus portadores enfrentam para conseguir um tratamento ou cura

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração Dia Mundial das Doenças Raras, a realizar-se em data a ser definida posteriormente, no mês de março.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 014/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, § 4º do Regimento Interno,
RESOLVE:

Designar o **Vereador ODIOSVALDO VIGAS** como Gestor do "Centro Cultural Manuel Quirino", da Câmara Municipal de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de fevereiro 2017.

LEO PRATES
Presidente

ATO Nº 015/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art.1º - Fica constituído o Colegiado dos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º - O Colegiado dos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal será composto pelo Presidente da Mesa Executiva e pelos Presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 3º - O órgão colegiado que trata o art.1º é consultivo e suas decisões não vinculam os demais e terá como atribuições:

I - Discutir sobre o andamento das matérias nas comissões;
II - Dirimir conflitos de competência e de mérito entre as comissões e encaminhar, para resolução por voto as questões controversas debatidas que poderão ser acatadas pelas comissões;
III - Sempre que possível, as deliberações do colegiado serão tomadas, mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta;
IV - O quórum para início das reuniões é de metade mais um dos membros das comissões e do presidente da Mesa Executiva;
VI - Na ausência dos presidentes, os vice-presidentes poderão substituí-los e terão voz, e voto;
VII - As pautas das reuniões serão decididas pelo Presidente da Mesa Executiva em última e única instância.

Art.4º - O Colegiado de Presidentes das Comissões terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art.5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de fevereiro 2017.

LEO PRATES
Presidente

Câmara Municipal de Salvador

Salvador, 08 de fevereiro de 2017. **LIDERANÇA DE OPOSIÇÃO**
Of. LO 005/2017

Exmo. Sr.

LEONARDO PRATES
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinados informam a V. Exª. que o vereador **Carlos Muniz – PTN exercerá a função de terceiro vice-líder da Oposição,** conforme estabelece o Regimento.

Apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Trindade – PSL **Aladilce Souza –** PCdoB **Hélio Ferreira** - PCdoB

Moisés Rocha – PT **Marta Rodrigues** – PT **Suíca** - PT

Carlos Muniz – PTN **Toninho Carolino** – PTN **Sidnho** - PTN

Silvio Humberto - PSB

RECEBIDO
Em, 13 / 02 / 2017
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
14:50

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Câmara Municipal de Salvador
RECEBIDO EM 10 / 02 / 17
12:30 h

Gabinete do Prefeito
SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 30 /17 Salvador, 09 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **LEONARDO PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício nº 19/2017 (anexo), para, complementarmente, informar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, que o vereador ***Vado Malassombrado*** do Partido Democratas – DEM, deverá exercer a função de terceiro vice-líder do Governo Municipal nessa colenda Casa Legislativa, em conformidade com os termos estabelecidos em seu Regimento.

No ensejo , reitero expressões de elevada consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Praça Municipal - Palácio Thomé de Souza - Centro - Salvador-Bahia – 40.020-010 – Tel: (71) 3202-6000

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO:

Nº PROC.	REQUERENTE	ASSUNTO
170/2017	Coordenação de Recursos Humanos	Solicitações outras

Gabinete da Diretoria Administrativa, em 13 de janeiro de 2017

LEONARDO BARUCH

Diretor Administrativo

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
2021	MARIA DAS GRAÇAS NAZARETH MOTA	30/01/2017 A 30/03/2017

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 04/2017
PROCESSO CMS : 162/2017
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : IDENTCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº : 08.832.039/0001-87
OBJETO : Fitas para impressora de crachás
VALOR TOTAL : R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 52/2017
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.200132 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO : 07/02/2017

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadores do 1° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suica
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Câmara
PSDB



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidninho
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM